A C Ó R D Ã O

TC-024322.989.24-5 (ref. TC-010008.989.21-2)

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Responsável(is): Milton Dimas Tadeu Urban (Prefeito) e Edinaldo Barbosa Lima (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R$85.240,32, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Dovilio Zanzarini Junior (OAB/SP nº 338.141), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Murilo Cezar Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Carlos Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 198.693), Alexandre Anitelli Amadeu (OAB/SP nº 202.934), Ana Paula dos Santos (OAB/SP nº 317.028) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS GLOSADAS PELO ÓRGÃO CONCESSOR. AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO. PRECEDENTES. CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 1º de julho de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e do Conselheiro Substituto -

Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, **preliminarmente**, **conheceu** do Recurso Ordinário e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de julho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente em Exercício

SAMY WURMAN
Conselheiro Substituto-Auditor
Relator

GC.CCM-31